



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 618, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

Institui Preços Públicos para fornecimento de
Água e dá outras providencias.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Mu-
nicipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e
de acordo com o Artigo 79 do Decreto Lei Complementar -
nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Organica dos Muni-
cípios),

D
E
C
R
E
T
O

Art. 1º - Ficam instituídos novos valores para
cobrança dos seguintes Preços Públicos:-

- I - Tarifa de fornecimento de água
- II - Tarifa de ligação de água e esgoto
- III - Tarifa de instalação de hidrometro
- IV - Tarifa de conserto de hidrometro
- V - Tarifa de aferição de hidrometro
- VI - Tarifa de transporte de água à granel
- VII - Tarifa de corte de fornecimento de água e sua religação

Art. 2º - Os valores de que trata o Artigo 1º
deste Decreto ficam fixados em:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.2.

DECRETO Nº 618, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

1. Para o Preço Público referido no inciso I, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:-

TABELA 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M ³	UNIDADE DE CÁLCULO
1	TARIFA DE ÁGUA TRATADA--mínima--		
	1.1. com hidrometro.....	Cr\$ 0,67	15 m ³
	1.2. sem hidrometro.....	Cr\$ 1,13	15 m ³
2	TARIFA DE ÁGUA TRATADA--excedente--.....	Cr\$ 1,13	
3	TARIFA DE ÁGUA TRATADA À GRANEL (transporte a parte).....	Cr\$ 1,80	
4	TARIFA DE ÁGUA CRÚA COM HIDROMETRO--.....	Cr\$ 0,18	
5	TARIFA DE ÁGUA CRÚA À GRANEL (transporte a parte).....	Cr\$ 0,37	Cada m ³ ou fração

2. Para o Preço Público referido no inciso II, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:-

TABELA 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
1	Ligação de Água e Esgôto (Na mesma valeta)	
	1.1. Leito carroçavel de terra com reposição	340,00
	1.2. Leito carroçavel de paralelepipedo com reposição	455,00
	1.3. Leito carroçavel de Asfalto com reposição	495,00
2	LIGAÇÃO DE ÁGUA	
	2.1. Leito carroçavel de Terra com reposição	290,00
	2.2. Leito carroçavel de Paralelepipedo com reposição	365,00
	2.3. Leito carroçavel de Asfalto com reposição	385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.3.

DECRETO Nº 618, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

TABELA 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$.
3	LIGAÇÃO DE ESGOTOS -manilha 4"- 3.1. Leito carroçavel de terra com reposição 3.2. Leito carroçavel de Paralelepipedo com reposição 3.3. Leito carroçavel de Asfalto com reposição	130,00 160,00 190,00
4	As substituições ou mudanças de lugar de ligações de água e (ou) Esgotos existentes, obedecem os mesmos preços referidos nos itens 1, 2 e 3 desta Tabela.	

3. Para o Preço Público referido nos incisos III, IV, V, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:-

TABELA 3		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$.
1	TARIFA DE INSTALAÇÃO HIDROMETRO-pagamento à vista- 1.1. Hidrometro com equipamento e mão de obra 1.2. Hidrometro e mão de obra, com equipamento pré-existente.....	325,00 210,00
2	TARIFA DE INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO-Pagamento em 36 parcelas iguais e mensais-..... 2.1. Hidrometro com equipamento e mão de obra..... 2.2. Hidrometro e mão de obra, com equipamento pré-existente.....	540,00 360,00
3	Tarifa de Conserto de Hidrometro	O custo próprio do serviço c/o a crescimento de 20% à título de Administração.
4	Tarifa de Afinação de Hidrometro	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.4.

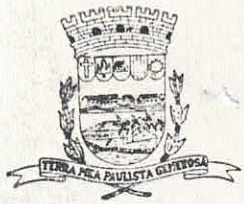
DECRETO Nº 618, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

4. Para o Preço Público referido no inciso VI, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:-

TABELA 4		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$.
1	TARIFA DE TRANSPORTE DE ÁGUA À GRANEL	
	1.1. Com caminhão Tanque equipado com barra e com bomba no perímetro urbano.....	75,00 por hora
	1.2. Com caminhão Tanque equipado com barra e com bomba fora do perímetro urbano.....	15,00 por km rodado
	1.3. Com carreta, sem equipamento, apenas no perímetro-urbano.....	50,00 por hora

5. Para o Preço Público referido no inciso VII, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo:-

TABELA 5		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$.
1	TARIFA DE CORTE DE LIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	
	1.1. Por falta de Pagamento.....	20,00
	1.2. A Requerimento do Interessado.....	20,00
2	TARIFA DE RELIGAÇÃO	
	2.1. Resultante do Corte por Falta de Pagamento...	20,00
	2.2. Resultante do Corte à Requerimento do Interes_sado.....	20,00
3	Somente será procedida a religação para fornecimento de água quando o usuário saldar as contas em atraso com a Municipalidade, inclusive as aludidas no itens 1 e 2 desta Tabela, com os acréscimos previstos nes <u>te</u> Decreto.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.5.

DECRETO Nº 618, DE 04 DE JUNHO DE 1978.

Art. 3º - Quaisquer outros serviços realizados pelo Serviço de Água e Esgôto da Prefeitura e não explicitados neste Decreto, terão seus preços fixados após o cálculo do custo próprio desses serviços, com o acréscimo de 20%(vinte por cento), à título de Administração.

Art. 4º - Os Preços Públicos referidos neste Decreto serão acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de Quota de Previdência em favor do Fundo de Liquidez da Previdência Social, exceção feita aos casos em que os serviços sejam executados por terceiros.

Art. 5º - A Tarifa de Água Tratada referida no Item 1, da Tabela nº 1 deste Decreto, será lançada mensalmente, devendo ser paga dentro do prazo estipulado no aviso-recibo entregue ao usuário.

Art. 6º - A Tarifa de Água tratada referida no Item 2, Tabela nº 1, deste Decreto, deverá ser paga dentro do prazo estipulado - no aviso-recibo entregue ao usuário.

Art. 7º - As Tarifas de Água referidas nos - Itens 3, 4 e 5, da Tabela nº 1, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 / dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 8º - As Tarifas referidas na Tabela nº 2, deste Decreto, deverão ser pagas antecipadamente, no ato em que o usuário requerer os serviços.

§ Único - No caso de usuário que provar, através atestado expedido pela Autoridade Policial competente, sua condição de pobreza, os preços referidos na Tabela 2, poderão ser parcelados em até vinte (20) - prestações mensais, obedecidos os critérios do parágrafo único do artigo 10, deste Decreto.

Art. 9º - As Tarifas referidas no Item 1, da Tabela 3, deste Decreto, deverão ser pagas antecipadamente, no ato em que o usuário requerer os serviços.

Art. 10 - As Tarifas referidas no Item 2, da Tabela 3, deste Decreto, serão pagas em 36 parcelas, iguais e mensais, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.6.

DECRETO Nº 618, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

primeira parcela ser paga no ato em que o usuário requerer os serviços.

§ Único - O não pagamento de 3 (tres) parcelas consecutivas implica no vencimento das demais, tornando-se o débito, ainda não liquidado, exigível de uma única vez, inscrevendo-o, em seguida, na Dívida Ativa, se não liquidado dentro de 60 dias.

Art. 11 - As Tarifas referidas nos Itens 3 e 4, da Tabela nº 3, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 12 - As Tarifas referidas na Tabela nº 4, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 13 - O não pagamento das Tarifas de Água - referidas nos Itens 1(Água Tratada-Consumo Mínimo), 2(Água Tratada-Consumo Exce - dente) e 4(Água Crua com hidrometro) da Tabela nº 1, dentro dos prazos determina - dos nos artigos 5º, 6º e 7º deste Decreto, implicará no imediato corte do fornecimen - to, sob pena de responsabilidade do servidor responsável e de seu superior hierár - quico.

§ Único - O corte do fornecimento não exime o u - suário do pagamento de multa, juros e correção monetária.

Art. 14 - As Tarifas aludidas nos Itens 1 e 2, da Tabela 1, deste Decreto, deverão ser, obrigatoriamente, saldadas quando:-

I - vencidas, através da Rede Bancaria, com - prendidos os Estabelecimentos Bancarios e Caixas Econômicas Estadual e Federal;

II - vencidas, no Caixa da Prefeitura Municipal - de Mococa, Edifício Sede.

§ Único - As demais tarifas constantes deste De - creto deverão ser saldadas no Caixa da Prefeitura.

Art. 15 - As contas não pagas no vencimento es - tão sujeitas a multas, juros e correção monetária, a razão de:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.7.

DECRETO Nº 618, DE 04 DE JUNHO DE 1975.

I - MULTAS

a)- 10% (dez por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se dentro de até 10 (dez) dias após seu vencimento.

b)- 20% (vinte por cento) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de 30 (trinta) dias após seu vencimento.

c)- 30% (trinta por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se posteriormente.


II - JUROS: 1% (um por cento) por mes ou fração.

III - CORREÇÃO MONETÁRIA: coeficiente constante da Tabela adotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do trimestre civil seguinte ao mes em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, com base no coeficiente de atualização correspondente ao trimestre em que estiver contida a data de vencimento.

Art. 16 - Aplicam-se aos Preços Públicos objeto deste Decreto, os Artigos 285, 286 e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal nº 1070, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 586 de 17 de janeiro de 1975.

MOCOCA, 04 de junho de 1975.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal